



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de CRISSIUMAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI de iniciativa do Legislativo nº 02/2025, de proposição da Mesa Diretora.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
MENSAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DO PODER
LEGISLATIVO DE CRISSIUMAL
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora desta casa legislativa, no uso das atribuições que lhes confere o art. 15, I, alínea “a” “1” do Regimento Interno e art. 26, inciso I da Lei Orgânica, submete à apreciação do Plenário o Projeto de Lei nº 02/2025, com o seguinte teor:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

§ 1º Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, os vereadores, os servidores inativos, aposentados e os pensionistas.

§ 2º O valor citado no caput será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Crissiumal.

Art. 2º O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta lei, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Rua Guarita, 425, Centro, Crissiumal, RS, CEP 98640-000
e-mail: camara@crissiumal.rs.leg.br – telefone fixo: (55) 3524.1490



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de CRISSIUMAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 4º Não farão jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração e em caso de ausências justificadas ou não, ressalvados os afastamentos para:

I – férias;

II – casamento, até 08 (oito) dias;

III – luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 08 (oito) dias;

IV – luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 02 (dois) dias;

V – licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI – licença à gestante;

VII – licença-paternidade;

VIII – licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

IX – cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

X – convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XI – licença compulsória;

XII – exercício de outro cargo em comissão ou função no Poder Legislativo;

XIII – missão ou estudo de interesse do Legislativo em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;

Parágrafo único. Para fins de contagem de frequência dos servidores que não estiverem sujeitos a registro de ponto, será suficiente a declaração do Presidente da Câmara atestando a assiduidade.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Rua Guarita, 425, Centro, CRISSIUMAL, RS, CEP 98640-000
e-mail: camara@crissiumal.rs.leg.br – telefone fixo: (55) 3524.1490



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de CRISSIUMAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Crissiumal, 12 de fevereiro de 2025.

VILMAR DUTRA

Presidente

PAULO CAVALCANTI SILVA NETO

Vice-presidente

GILBERTO JOSÉ VOLPATTO

Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, como é notório à Vossas Excelências, os servidores públicos do executivo municipal já recebem o referido auxílio desde o ano de 2009 conforme preceitua a lei municipal nº 2.431/2009.

O pagamento do vale-alimentação fundamenta-se no auxílio ao servidor no desempenho de suas atividades laborais.

Trata-se de vantagem indenizatória e condicional, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC nº. 101/00, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se

Rua Guarita, 425, Centro, Crissiumal, RS, CEP 98640-000
e-mail: camara@crissiumal.rs.leg.br – telefone fixo: (55) 3524.1490



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de CRISSIUMAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos nem dos inativos, dependendo de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Por fim o valor definido nominalmente é fator de justiça social, pois auxiliará o servidor do legislativo no exercício de suas atribuições e estimulará o comércio municipal.

Dada a importância do presente Projeto rogo aos Excelentíssimos Vereadores a aprovação unânime do presente.

Crissiumal, 12 de fevereiro de 2025.

VILMAR DUTRA

Presidente

PAULO CAVALCANTI SILVA NETO

Vice-presidente

GILBERTO JOSÉ VOLPATTO

Secretário

Rua Guarita, 425, Centro, Crissiumal, RS, CEP 98640-000
e-mail: camara@crissiumal.rs.leg.br – telefone fixo: (55) 3524.1490

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LP2**P14****YYZ****R6X**